

## 1º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio do Interior do Estado de Rondônia, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SITRACOM-RO**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 22.859.193/0001-73, Carta Sindical 005.000.03169-1, com base nos municípios do interior do Estado de Rondônia e com sede na Rua Manoel Franco, nº 1681, Bairro Nova Brasília, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Francisco de Assis de Lima**, portador do CPF nº 268.643.391-49, e de outro lado, **SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA SINCODIV/RO**, entidade sindical Patronal de 1º grau, CNPJ 04.387.114/0001-97, com sede na Rua Equador, 1958 – Bairro Nova Porto Velho, Estado de Rondônia, com abrangência nas categorias: Econômica do Comércio Varejista de Veículos, plano da CNC, neste ato representado pelo seu Diretor Tesoureiro **AUGUSTO CÉSAR MAIA PYLES**, que celebram na forma do Art. 611, e seguintes da CLT, reconhecidos pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, a presente **1º TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL** - O piso da categoria a partir de 1º de janeiro de 2023, será de **R\$ 1.378,00 (um mil e trezentos e setenta e oito reais)**, mensais.

**Parágrafo único:** Os retroativos da diferença salarial, referentes aos meses de janeiro a março de 2023, poderão ser pagos nas folhas de pagamento nos meses seguintes, em até duas parcelas.

**CLÁUSULA QUARTA – REPOSIÇÃO SALARIAL** - A todos os trabalhadores no Comércio da distribuição de veículos no interior do Estado de Rondônia, em toda competência territorial do sindicato, terão os salários fixos dos empregados reajustados a **1º de janeiro de 2023**, pelo índice de **6% (seis por cento)**.

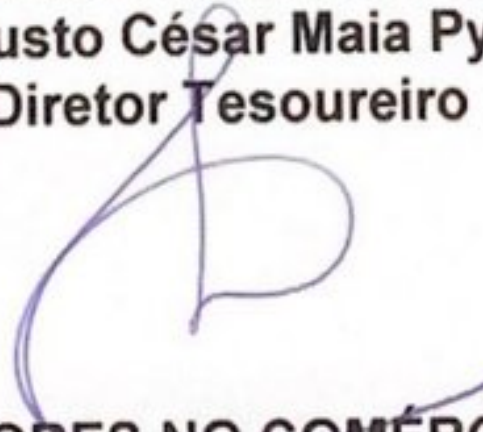
**Parágrafo único:** Os retroativos da diferença salarial, referentes aos meses de janeiro a março de 2023, poderão ser pagos nas folhas de pagamento nos meses seguintes, em até duas parcelas.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva vigente permanecem inalterados.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, assinam às partes o 1º Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Porto Velho – RO, 30 de março de 2023.

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA SINCODIV/RO**  
**Augusto César Maia Pyles**  
**Diretor Tesoureiro**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SITRACOM-RO**  
**Francisco de Assis de Lima**  
**Presidente**